



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 3050 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

*“Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o município de Caxambu permanece na onda VERDE do Programa Minas Consciente não havendo novas restrições nos protocolos adotados;

**DECRETA:**

**Art.1º** - As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período compreendido entre **01/12/2021** e **31/12/2021**, em todo o território do município de Caxambu.

**Art.2º** - Fica autorizada a realização de eventos particulares presenciais desde que em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente<sup>1</sup>.

**Art.3º** - Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente cumprir os protocolos, observar as recomendações e

<sup>1</sup> [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas\\_consciente\\_protocolo\\_v3.9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf) atenção especial o item 4.0.

AP

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site [www.mg.gov.br/minasconsciente](http://www.mg.gov.br/minasconsciente), bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

**Art.4º** - É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias públicas, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.

**§1º** - Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.

**§2º** - Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatoriamente o correto uso de máscara ou cobertura de boca e nariz.

**§3º** - A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distanciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.

**Art.5º** - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo - [www.turismo.gov.br/seloresponsavel/](http://www.turismo.gov.br/seloresponsavel/) - à todos os estabelecimentos comerciais passíveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).

**Art.6º** - As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso

h

ff



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local, bem como pelas decisões tomadas semanalmente pelo Comitê Estadual Covid.

**Art.07** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3029/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 30 de novembro de 2021.



**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal



**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

cpac/pgm